



## LEI N 6.955/2019

(Autoriza a concessão de bolsas de estudos)

### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

**Art. 1º.** A partir do Convênio firmado entre a Uni-RV-FESURV e a Universidade de Lisboa, sediada em Portugal, fica a FESURV- Universidade de Rio Verde autorizada a conceder bolsas de estudos no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), durante o período de 36 meses, aos servidores docentes efetivos abaixo, aprovados na chamada interna para o Doutorado em Ergonomia da Faculdade de Motricidade Humana, na Universidade de Lisboa - FMH-ULisboa:

- I. Daniel de Albuquerque Pinheiro;
- II. Evelyn Schulz Pignatti;
- III. Fernando Guimarães Cruvinel;
- IV. Gizela Pedrazzoli Pereira;
- V. Gustavo Melo de Paula;
- VI. Marcelo Pasini;
- VII. Marcos Marcondes de Godoy;
- VIII. Tânia de Oliveira Mendes Crepaldi;
- IX. Vanessa Renata Molinero de Paula;
- X. Vanessa Viana Azevedo Torres;
- XI. Vinicius Cozadi de Souza;
- XII. Viviana Cristina de Souza Carvalho



**Art. 2º.** As bolsas concedidas aos aprovados consistem no pagamento parcial de 50% das mensalidades, divididos em 36 parcelas fixas, de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

§1º. O pagamento será mediante cheque nominal ao docente beneficiário, mensalmente, não se responsabilizando a UniRV-FESURV pelo repasse a Universidade de Lisboa.

§2º. Para a manutenção da bolsa, todo início de semestre letivo, os docentes beneficiados deverão apresentar os comprovantes de pagamento das mensalidades do semestre anterior a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

§3º. A bolsa concedida não implica em licença parcial ou integral.

**Art. 3º.** Os professores beneficiados ficam obrigados a prestarem serviços a Uni-FESURV por prazo idêntico ao da duração do curso/bolsa quando da conclusão deste, obrigação esta que constará de compromisso a ser firmado entre o bolsista e concedente do benefício, tudo sob pena de restituição a Uni-RV-FESURV do valor pago por dispêndio, acrescido de correção monetária (INPC) e juros de mora de 1 % ao mês e multa de 2 % sobre o valor corrigido.

**Parágrafo único.** Se porventura os professores beneficiados não concluírem o curso para o qual obtiveram bolsa, salvo a hipótese de prorrogação, sujeitar-se-ão a restituição à Uni-RV-FESURV dos valores pagos conforme previsão no art. 2º.

**Art. 4º.** Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERDE**

COM VOCÊ, CONSTRUINDO O FUTURO!  
BIÊNIO 2019/2020

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de maio de 2019.**

**Idelson Mendes**

**Presidente**

**Andresa de Souza Martins Alvaro**

**1ª Secretária**